



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 56/2011**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2011**

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**, Prefeito de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso **III** do art. 25 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n xxxx/2011, conforme segue:**

**Considerando a Solicitação formal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;**

Considerando os anseios desta gestão para com a boa administração do município, e, principalmente o bom atendimento dos munícipes;

**Considerando que a data comemorativa de aniversário político administrativo do Município já é tradicional;**

Considerando o preço para tal contratação, conforme orçamentos;

Considerando que as atrações são únicas e de renomada fama regional, bem como os seus representantes são exclusivos conforme cartas anexas ao procedimento;

Considerando por fim, que a referida contratação através de Inexigibilidade de Licitação esta legalmente embasada no Art. 25 Inciso III da Lei 8.666/93,

**RESOLVE CONTRTAR POR INEXIGIBILIDADE OS SEGUINTEs ARTISTAS E BANDAS, DIRETAMENTE OU POR EMPRESÁRIO, REPRESENTANTE EXCLUSIVO, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

**1. OBJETO**

O Objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de atrações artísticas diretamente ou através de representante ou empresário exclusivo, conforme datas e shows abaixo descritos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

Dia 24/09/2011 – Shows com a Banda DAZARANHA, a partir das 23:00 hs, nas dependências do Ginásio Nelson Pisani;

Dia 25/09/2011 – Shows com Grupo TCHE BARBARIDADE, a partir das 21:00 hs, nas dependências do Ginásio Nelson Pisani;

Dia 26/09/2011 – Show de manobras de Veículos, a partir das 20:00 hs, na Praça Municipal;

## 2. PREÇO E DO PAGAMENTO

O Preço para as atrações são os seguintes:

- 1. Show com Banda DAZARANHA (24/09/2011): R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);**
- 2. Show com Grupo TCHE BARBARIDADE e a DUPLA SERTANEJA NANDO E LIPI (25/09/2011): R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais reais);**
- 3. Show de Manobras de Veículos (26/09/2011): R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais reais);**
- 4. Os valores pagos compreendem todas as despesas, como transporte, hospedagem, alimentação e outras que porventura se fizerem necessárias.**
- 5. Os valores serão pagos no primeiro dia útil depois das apresentações, pelo sistema de transferência eletrônica bancária.**
- 6. As notas fiscais deverão ser emitidas na data de assinatura do presente contrato e enviadas imediatamente ao Departamento de compras.**
- 7. Na mesma data, juntamente com o envio da NF, enviar numero da conta; número da agência e nome da instituição financeira.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

### 3. DO PRAZO

O prazo de vigência das referidas contratações, inicia-se na data de Assinatura do presente termo e final no fim do show e o respectivo pagamento.

### 4. DO REAJUSTE

O valor da presente contratação não terá nenhum reajuste.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente INEXIGIBILIDADE de Licitação sustenta-se no inciso III do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha das atrações se deu por deliberação da **COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA** das festividades, devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal através do Decreto 061/2011, que faz parte integrante do presente processo.

### 6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2011, como segue:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 03.05  
Projeto Atividade: 2.005  
PROJETO ATIVIDADE 3.3.90.00.00.00.00.00  
Código Reduzido – 107  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 30 de agosto de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTINHO MANGOLT**  
**ADMINISTRADOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

(I) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado de Santa Catarina, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pela Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente, “**CONTRATADA**”; e

(II) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 456, Km 15, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.996.104/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, investido nas atribuições que lhe conferem o cargo de Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente, “**CONTRATANTE**”.

têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE** Prestação de serviços ARTISTICOS, que vigorará segundo o disposto nas leis 8.245/91 e 8.666/93, além dos Princípios Gerais da Administração Pública e as cláusulas e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Objeto da presente Inexigibilidade, é a contratação de atrações artísticas diretamente ou através de representante ou empresário exclusivo, conforme datas e shows abaixo descritos:

Dia 24/09/2011 – Shows com a **Banda DAZARANHA**, a partir das 23:00 hs, nas dependências do Ginásio Nelson Pisani;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Dia 25/09/2011 – Shows com Grupo **TCHE BARBARIDADE E A DUPLA NANDO**

**E LIPI**, a partir das 21:00 hs, nas dependências do Ginásio Nelson Pisani;

Dia 26/09/2011 – Show de **manobras de Veículos**, a partir das 20:00 hs, na Praça Municipal;

Declara ainda, que em razão características e do valor da contratação, sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e as necessidades do Órgão, a licitação para o presente contrato é INEXIGIVEL, nos termos do inciso III, artigo 25 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** também declara, para todos os fins, que os requisitos dispostos no artigo 26, da lei 8.666/93, foram devidamente cumpridos, em especial o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação [xxxxxxx/2011](#), que foi devidamente instruído e concluído, passando a fazer parte integrante e indissociável do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado, com início na data de assinatura deste termo e término no encerramento das apresentações e o conseqüente pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pagará por cada Show os valores abaixo:

- 1. Show com Banda DAZARANHA (24/09/2011): R\$ **xxxx.000,00 (xxxxx mil reais);****
- 2. Show com Grupo TCHE BARBARIDADE e a DUPLA SERTANEJA NANDO E LIPI (25/09/2011): R\$ **12.500,00 (doze mil reais);****



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

3. **Show de Manobras de Veículos (26/09/2011): R\$ xxx.000,00 (xxxxx mil reais);**
4. **Os valores pagos compreendem todas as despesas, como transporte, hospedagem, alimentação e outras que porventura se fizerem necessárias.**
5. **Os valores serão pagos no primeiro dia útil depois das apresentações, pelo sistema de transferência eletrônica bancária.**
6. **As notas fiscais deverão ser emitidas na data de assinatura do presente contrato e enviadas imediatamente ao Departamento de compras.**
7. **Na mesma data, juntamente com o envio da NF, enviar número da conta; número da agência e nome da instituição financeira.**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

Os recursos para atender às despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do orçamento Municipal de Monte Carlo, conforme dotação orçamentária do exercício de 2011 n.º

UNIDADE ORÇAMENTARIA 03.05

Projeto Atividade: 2.005

PROJETO ATIVIDADE 3.3.90.00.00.00.00

Código Reduzido – 107

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA: MORA**

Na eventualidade de atraso na prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, A MESMA PAGARÁ à importância em débito CORRESPONDENTE a multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, tudo calculado sobre o valor do contrato total.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

A **CONTRATADA**, na forma do inciso I, artigo 79, da lei 8.666/93, ocorrendo comprovadamente as hipóteses previstas no artigo 78 da mesma lei, reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, declarando os motivos de tal ato.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato, ainda poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **LOCADORA** se obriga a:

- I - Observar e cumprir, estritamente, os termos e condições ora estabelecidas;
- II - Garantir, durante o tempo da contratação, o uso pacífico do sistema locado;
- III – Não atrasar ou não tumultuar a apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- I – Observar e cumprir, estritamente, os termos e condições ora estabelecidas;
- II - Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- II - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: MULTA CONTRATUAL**

A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará sujeita ao pagamento de uma multa contratual punitiva equivalente ao valor de R\$ 50% [CINQUENTA POR CENTO] DO VALOR DE CADA SHOW, devidamente atualizada pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de se pleitear indenização suplementar.

**Parágrafo Único:** A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato, e tantas vezes quantas forem as violações.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

### **CLÁUSULA DEZ: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da **CONTRATADA** decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA ONZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato reger-se-á pelas Lei nºs 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, no que couber, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se também as disposições de Direito Privado relativas à espécie.

### **CLÁUSULA DOZE: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** é responsável pela publicação no Diário Oficial Municipal, em resumo, do presente termo de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE: INDIVISIBILIDADE**

Caso qualquer parte ou Cláusula deste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste Contrato, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA QUATORZE: LIBERALIDADE**

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente Contrato, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte infratora.

### **CLÁUSULA QUINZE: FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Carlo, **XX DE XXXXXXXX DE 2011**.

**CONTRATADA**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC  
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**

Testemunhas:

---

Sabrina Becker Gauer  
CPF/MF: 006.523.799-40

---

Albertinho Mangolt  
CPF/MF: 789.268.079-91